



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (14) 3009-5500



CONTRATO Nº XX/2026
PROCESSO Nº 1784/2026
Inexigibilidade de licitação

Termo de contrato que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**, neste contrato denominada **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE BAURU – TRANSURB**, neste contrato denominada **CONTRATADA**, referente à contratação, por inexigibilidade, do fornecimento de vale transporte (cartão) para os servidores da FUNPREV, a serem utilizados no município, atendendo Lei nº 4.214 de 21 de maio de 1997.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**, pessoa de direito público, com sede na Rua Rio Branco, 19-31, Vila América, CEP 17.014-037, inscrita no CNPJ sob nº 46.139.960/0001-38, representada por seu Presidente, Sr. **GILSON GIMENES CAMPOS**, brasileiro, casado, almoxarife, servidor público municipal, portador do RG nº 18.813.277-6 SSP/SP e do CPF nº 120.126.198-86, residente e domiciliado na Alameda Cafelândia, 03-81 – Vila Dutra – Bauru/SP – CEP: 17057-170, eleito conforme a ata da Reunião Extraordinária nº 1/2026 de 30/01/2026, nos termos do que dispõem os incisos I e XI do art. 20 da Lei Municipal 4.830/2002, com autorização do Conselho Curador, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE BAURU – TRANSURB**, inscrita no CNPJ sob nº 05.208.850/0001-01, com sede na Rua Ezequiel Ramos, nº 6-77, Centro, Bauru/SP, CEP: 17010-020, pelos seus representantes, Sr. **JOSÉ ANTONIO JACOMELLI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG 16.848.527-8 SSP/SP e do CPF nº 043.198.908-76, residente e domiciliado à Rua Sérgio Arcângelo, nº 3-01/C, bloco 1 – Jardim Nicéia - CEP 17047-430, Bauru/SP e pelo Sr. **JOSÉ EDSON ALVES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG 11.365.265 SSP/SP e do CPF nº 878.724.558-20, residente e domiciliado à Rua Geralda de Oliveira Prado, nº 4-40, – Parque City - CEP 17.022-019, Bauru/SP doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam, com fundamento no do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente contrato que reger-se-á segundo as demais normas do mesmo diploma legal, bem como a legislação municipal pertinente, as cláusulas constantes no presente instrumento e a proposta comercial, que fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 1784/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de vales-transportes (créditos eletrônicos) destinados aos servidores da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, para utilização no transporte coletivo urbano do Município de Bauru/SP, nos termos da Lei Municipal nº 4.214, de 21 de maio de 1997, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10.040, de 23 de maio de 2005.

Parágrafo único. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 1.784/2026, à autorização da Presidência para prosseguimento das ações destinadas à contratação, constante à fl. 10, às autorizações do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, constantes às fls. 11-verso e 13, respectivamente, bem como ao ato formal de autorização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, constante à fl. 83, e aos demais documentos que integram o respectivo procedimento, independentemente de transcrição.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

Fone – (14) 3009-5500



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O fornecimento do primeiro cartão de cada beneficiário será gratuito, sendo admitida a cobrança apenas da taxa de reemissão do cartão nos casos de perda, furto, extravio ou dano decorrente de sua utilização, observadas as disposições deste contrato.
- 2.2. Cada servidor indicado pela CONTRATANTE receberá um cartão inteligente, acompanhado das orientações necessárias para sua correta utilização.
- 2.3. Após a disponibilização dos créditos eletrônicos no cartão do usuário, estes permanecerão válidos até sua integral utilização, sendo cumulativos de um mês para o outro.
- 2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar mecanismo para bloqueio do cartão em caso de perda, furto ou extravio, preservando o saldo de créditos do beneficiário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação realizada pelo próprio usuário ou pela CONTRATANTE.
- 2.5. A CONTRATADA deverá promover a substituição ou a reemissão do cartão inteligente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da comunicação realizada pela CONTRATANTE, nos casos de perda, furto, extravio ou defeito constatado no momento da entrega ao usuário. A substituição ou reemissão ocorrerá sem qualquer ônus para a CONTRATANTE ou para o beneficiário, devendo o novo cartão ser disponibilizado para retirada pelo usuário no endereço indicado pela CONTRATADA ou em outro local previamente acordado entre as partes.
- 2.6. Não será cobrada taxa de reemissão do cartão quando a substituição decorrer de defeito de fabricação, falha do chip ou qualquer outro vício não imputável ao usuário, ressalvadas as hipóteses de comprovada má utilização do cartão.
- 2.7. O valor dos créditos eletrônicos a serem disponibilizados em cada cartão será definido pela CONTRATANTE e informado à CONTRATADA por meio de relação individualizada dos beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

- 3.1. Os cartões inteligentes deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação formal da CONTRATANTE, devendo ser retirados no endereço informado pela CONTRATADA ou em outro local previamente acordado entre as partes.
 - 3.1.1. A relação dos beneficiários será encaminhada pela CONTRATANTE por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA ou por outro meio previamente acordado entre as partes.
- 3.2. A CONTRATANTE informará, mensalmente, os valores dos créditos a serem disponibilizados, bem como a data em que deverão ser inseridos nos cartões, observando-se o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre a solicitação e a data prevista para a disponibilização dos créditos.
- 3.3. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela CONTRATANTE, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 3.4. Constatadas irregularidades na execução dos serviços ou na documentação apresentada, a CONTRATADA será notificada para promover sua regularização, suspendendo-se, quando cabível, o prazo para pagamento até a correção das pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.
- 3.5. Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá observar a legislação aplicável ao sistema de transporte coletivo de passageiros, bem como as normas expedidas pelos órgãos competentes e as disposições decorrentes dos contratos de concessão ou permissão dos serviços de transporte público.
- 3.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, permanecendo íntegra sua responsabilidade civil, administrativa e, quando cabível, penal.
- 3.7. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços com pessoal qualificado e em número suficiente para o perfeito cumprimento das obrigações contratuais, responsabilizando-se integralmente pelo atendimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, civil, ambiental e demais normas aplicáveis.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURÓPOLIS – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Baurópolis – SP

Fone – (14) 3009-5500



3.8. A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos decorrentes da relação de trabalho mantida com seus empregados, prepostos ou terceiros eventualmente contratados para a execução do objeto, bem como pelos acidentes de trabalho e demais ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, observada a legislação vigente.

3.9. Sempre que necessário ao cumprimento da Lei Municipal nº 4.214, de 21 de maio de 1997, e do Decreto Municipal nº 11.637, de 24 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por meio eletrônico ou outro meio oficial de comunicação, informações relativas aos itinerários e à utilização dos vales-transportes pelos servidores beneficiários, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quando aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Pela execução do objeto contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos créditos de vale-transporte efetivamente solicitados, conforme a estimativa abaixo:

Qtde Servidores	Qtde Estagiários	Total Créditos/mês	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Anual Estimado
16	16	1.408 créditos	R\$ 8.096,00	R\$ 97.152,00

4.2. O valor indicado no subitem 4.1 constitui mera estimativa de consumo, não gerando obrigação de contratação integral pela CONTRATANTE, que efetuará os pagamentos conforme a demanda efetivamente realizada durante a vigência do contrato.

4.3. O valor anual estimado indicado no subitem 4.1 será considerado o valor estimado do contrato para todos os fins previstos neste instrumento, sem prejuízo das variações decorrentes da demanda efetiva e das alterações tarifárias previstas na legislação aplicável.

4.4. O valor unitário para reemissão do cartão inteligente, nos casos de perda, furto ou extravio, será de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), correspondente ao valor vigente na data da celebração deste contrato, observada, quanto às eventuais alterações desse valor, a disciplina estabelecida no subitem 4.7 deste instrumento.

4.5. Nos valores contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, compreendendo tributos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, transporte, carga, descarga e quaisquer outras despesas incidentes, correndo tais encargos por conta exclusiva da CONTRATADA.

4.6. O pagamento será precedido de solicitação da CONTRATANTE, realizada por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA. Após a solicitação, a CONTRATADA deverá emitir o respectivo boleto bancário, correspondente ao valor solicitado, com vencimento mínimo de 3 (três) dias úteis. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante quitação do boleto bancário emitido pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

4.6.1. Quando houver emissão de Nota Fiscal Eletrônica por exigência legal, sua cópia deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico do Gestor do Contrato.

4.6.2. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação do documento devidamente corrigido.

4.6.3. Eventuais alterações dos dados bancários deverão ser comunicadas formalmente à CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes da ausência ou atraso dessa comunicação.

4.6.4. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que promova sua regularização, suspendendo-se o prazo para pagamento até a reapresentação da documentação devidamente corrigida.

4.6.5. A CONTRATANTE não efetuará pagamento mediante duplicata, boleto bancário ou qualquer outro título de crédito que não esteja previsto neste contrato.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (14) 3009-5500



4.6.6. Quando a data prevista para pagamento coincidir com dia em que não houver expediente na CONTRATANTE, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

4.6.7. Eventuais custos decorrentes da compensação bancária ou de tarifas financeiras correrão por conta da instituição financeira ou da parte a quem forem atribuídos, conforme a legislação aplicável.

4.6.8. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta, providenciando a renovação tempestiva das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que necessário.

4.6.9. Constatada irregularidade na manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, serão adotadas as providências cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.7. O valor unitário dos créditos de vale-transporte corresponderá à tarifa oficialmente fixada pelo Poder Público Municipal de Bauru para o serviço de transporte coletivo urbano, passando a ser aplicado o novo valor sempre que houver alteração tarifária regularmente instituída, a partir da data de sua entrada em vigor.

4.7.1. O valor previsto para a reemissão do cartão inteligente acompanhará o valor oficialmente estabelecido para esse serviço, passando a ser aplicado o novo valor a partir da entrada em vigor do ato que determinar sua alteração.

4.7.2. Considerando que os valores previstos nos subitens 4.7.1 e 4.7.2 são fixados pelo Poder Público competente, não será aplicado índice de reajustamento sobre tais valores, que acompanharão os preços oficialmente estabelecidos durante a vigência contratual.

4.8. Fica assegurado às partes o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento da parte interessada e demonstração da ocorrência de fato superveniente que tenha alterado os encargos e as obrigações originalmente pactuados.

4.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente instruído com os documentos e elementos necessários à demonstração da efetiva repercussão econômica do evento sobre a execução contratual.

4.9. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice que venha a substituí-lo.

4.9.1. Não haverá incidência de atualização monetária quando o atraso no pagamento decorrer de fato imputável à CONTRATADA.

4.10. Nenhum pagamento efetuado pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações assumidas e à adequada execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV:

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Programa de Trabalho: 09.272.0125.2903.

5.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que demonstrados o



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (14) 3009-5500



interesse público, a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1. A prorrogação ficará condicionada à manifestação fundamentada do Gestor e do Fiscal do Contrato, que deverão atestar a manutenção da necessidade da contratação, a vantajosidade para a Administração, a regular execução contratual e o atendimento aos requisitos legais.

6.2. A prorrogação da vigência contratual será formalizada mediante termo aditivo celebrado antes do término da vigência do contrato.

6.3. Caso não haja interesse na prorrogação do contrato, a parte interessada deverá comunicar sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo atraso injustificado, pela inexecução parcial ou pela inexecução total do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme a gravidade da infração, consistentes em:

I – advertência;

II – multa de mora ou multa compensatória;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A multa moratória será de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 5 (cinco) dias, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

7.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de a CONTRATADA reparar integralmente os danos eventualmente causados à CONTRATANTE, nem afasta a possibilidade de extinção do contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os estabelecidos neste contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

8.2. A CONTRATADA é integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais encargos decorrentes da execução deste contrato, não se transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.

8.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.4. A CONTRATADA declara ciência e compromete-se a observar as normas internas da CONTRATANTE relacionadas à segurança da informação, à proteção de dados e ao Código de Ética e Conduta da FUNPREV, quando aplicáveis à execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

9.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, entre outros previstos em lei:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, das especificações, dos projetos ou dos prazos;

b) a paralisação da execução do objeto sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

c) o desatendimento às determinações regulares do Gestor ou do Fiscal do Contrato;



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (14) 3009-5500



- d) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de executar o contrato;
- e) a decretação de falência ou a extinção da pessoa jurídica da CONTRATADA, observada a legislação aplicável;
- f) razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- g) os demais casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA poderá requerer a extinção do contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando ocorrer impossibilidade de execução decorrente de ato ou omissão da CONTRATANTE, observado o devido processo administrativo.

9.4. A extinção consensual do contrato poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e seja formalizada por escrito, sem prejuízo da apuração de responsabilidades eventualmente existentes.

9.5. A extinção do contrato em razão de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e impeditivos da execução do objeto, será formalizada mediante processo administrativo, podendo as partes ajustar, de comum acordo, as consequências patrimoniais decorrentes da extinção, observada a legislação aplicável.

9.6. A extinção do contrato não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nem prejudica a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatada infração contratual ou legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

10.1. A execução deste contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Municipal nº 4.214, de 21 de maio de 1997, pelo Decreto Municipal nº 10.040, de 23 de maio de 2005, pelas demais normas aplicáveis e pelas cláusulas deste instrumento.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios do direito público, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as normas de direito privado, quando compatíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Municipal nº 4.214, de 21 de maio de 1997, pelo Decreto Municipal nº 10.040, de 23 de maio de 2005, pelas demais normas aplicáveis e pelas cláusulas deste instrumento.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. É vedada a cessão ou a transferência, total ou parcial, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

11.4. A CONTRATADA declara ter ciência e compromete-se a observar as normas internas da FUNPREV, especialmente aquelas relativas à Política de Segurança da Informação e ao Código de Ética e Conduta, bem como suas eventuais alterações.

11.5. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.6. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, quando celebrado fisicamente, ou por meio de assinatura eletrônica, quando celebrado em formato digital, desde que a autenticidade das assinaturas possa ser verificada por meio do validador oficial do Governo Federal (ITI), produzindo, em qualquer hipótese, os mesmos efeitos jurídicos e legais.

Bauru, XX de agosto de 2026.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (14) 3009-5500



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV
GILSON GIMENES CAMPOS
PRESIDENTE**

**ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE
PASSAGEIROS DE BAURU – TRANSURB
JOSÉ ANTONIO JACOMELLI
PRESIDENTE**

**ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE
PASSAGEIROS DE BAURU – TRANSURB
JOSÉ EDSON ALVES
TESOUREIRO**

TESTEMUNHAS:

NOME: ISABELA TIRITAN EFRISIO
CPF:

NOME: LOUISE ADELINE C. CÂNDIDO
CPF:



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (14) 3009-5500



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV
CNPJ: 46.139.960/0001-38

CONTRATADO: Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros De Bauru – TRANSURB
CNPJ Nº: 05.208.850/0001-01

CONTRATO Nº: XX/2026

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2026

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses

OBJETO: Aquisição de vales-transporte (créditos eletrônicos) destinados aos servidores da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, XX de julho de 2026.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (14) 3009-5500



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gilson Gimenes Campos

Cargo: Presidente

CPF: 120.126.198-86

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARÃO O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: Gilson Gimenes Campos

Cargo: Presidente

CPF: 120.126.198-86

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: José Antonio Jacomelli

Cargo: Presidente

CPF: 043.198.908-76

Assinatura: _____

Nome: José Edson Alves

Cargo: Tesoureiro

CPF: 878.724.558-20

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gilson Gimenes Campos

Cargo: Presidente

CPF: 120.126.198-86

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Louise Adeline Carvalho Cândido

Cargo: Diretora Divisão Administrativa

CPF: 230.991.818-03

Assinatura: _____



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (14) 3009-5500



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Fiscal do Contrato**

Nome: Rosana Monica Picoloto Celestino

Cargo: Técnico de Informática

CPF: 145.770.248-70

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (14) 3009-5500



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV
CNPJ:

CONTRATADO: Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano De Passageiros De Bauru– TRANSURB
CNPJ Nº: 05.208.850/0001-01

CONTRATO Nº: XX/2026

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2026

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses

OBJETO: Aquisição de Vales-transportes (créditos eletrônicos) destinados aos servidores da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Bauru, XX de julho de 2026.

Gilson Gimenes Campos
Presidente – FUNPREV



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**
CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone – (14) 3009-5500



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU.

Nome:	Gilson Gimenes Campos
Cargo:	Presidente Funprev
CPF:	120.126.198-86
Período de gestão:	De 30/01/2026 a 31/12/2026

Obs.:

- Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
- Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
- Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º. das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada(s).

Gilson Gimenes Campos
Presidente – FUNPREV